

POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL NO DESVELAR DO PUNITIVISMO SELETIVO

*ACTUARIAL CRIMINAL POLICY ON
UNVEILING OF SELECTIVE
PUNISHMENT*

MANOEL ALVES JR.

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT. Pós-Graduando em Processo Penal pelo Instituto de Direito Penal Económico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Resumo: O presente trabalho tem o objetivo de analisar como as políticas criminais, sobretudo a política criminal atuarial, bebem dos discursos dos aparelhos midiáticos e do saber criminológico que emerge do discurso superficial da criminologia midiática que podem gerenciar seletivamente as vidas vulneráveis, desumanizá-las e transformá-las apenas em estatísticas. A investigação alerta para a relevância do discurso ideológico-securitário exercido através da exploração e de aumento laboratorial de notícias de crimes, bem como pelo fomento de um medo difuso para a sugestão e implementação de políticas criminais autoritárias, mormente o modelo atuarial adotado nos Estados Unidos na década de 70, que tem causado paixões nos tecnocratas mundo afora e resgatado um arquétipo de vida a qual não importa o seu fim: a vida nua, destituída de valor humano. A análise se dá em torno das políticas criminais estimuladas pelos discursos midiáticos punitivistas, destacando a tendência político-criminal de inserção dos cálculos atuariais no sistema de justiça criminal para gerir a criminalidade com eficiência e conter grupos apontados estatisticamente como de risco. No término desta investigação restou claro o poder dos discursos do senso comum de nortear políticas criminais autoritárias resultando no encarceramento e na morte da juventude, sobretudo negra e periférica.

Palavras-chave: Política criminal, política criminal atuarial, criminologia crítica, criminologia midiática.

Abstract: This study aims to analyze how criminal policies, particularly the actuarial criminal policy absorb information from the discourse of media and criminological knowledge that emerges from superficial criminology media discourse that can selectively manage vulnerable lives, dehumanize them and turn them into only in statistics. The research points to the importance of the ideological-security discourse carried through the exploration and the increasing laboratory of crimes news, as well as the development of a diffuse fear for the suggestion and implementation of authoritarian

criminal policies, mostly the actuarial model used in the United States in the 70s, which has caused passions to technocrats around the world and it has also rescued a life archetype which no matter its end: *a bare life*, disempowered of human value. The analysis revolves around the criminal policies stimulated by media punishment speeches, pointing out the political and criminal tendency of integration of actuarial calculations in the criminal justice system to manage crime effectively and statistically repress groups pointed as hazardous. At the end of this investigation it is clear the power of common sense discourse to guide authoritarian criminal policies leading to the imprisonment and death of youth, especially the black people and those ones from the outskirts.

Keywords: Criminal policy, actuarial criminal policy, critical criminology, criminology media.

1. Introdução

Esta investigação buscará compreender a instrumentalidade das políticas criminais, sobretudo da política criminal atuarial e os fatores que a legitima. Para isso irá tratar da relevância do discurso ideológico-securitário exercido pelo senso comum punitivo emergindo comumente da criminologia midiática que através da exploração do crime através, por exemplo, do excesso de veiculação de imagens de crimes violentos em todos os horários e na maioria dos noticiários, da criação de um inimigo a ser combatido e do fomento de um medo difuso para a sugestão e implementação de políticas criminais autoritárias, mormente o modelo atuarial adotado nos Estados Unidos na década de 70 que, de acordo com as demandas eficientistas, tem causado paixões nos tecnocratas mundo a fora.

Esta pesquisa concentra sua relevância na possibilidade de trazer para academia conceitos e problemas poucas vezes abordados para que, ciente das questões que apresentaremos, possamos ultrapassar as barreiras da universidade e procurarmos medidas que possam humanizar as relações entre sociedade e o indivíduo desviante, bem como pensar em estratégias para evitar desrespeitos à integridade física e psíquica da população imersa no medo do *outro*, do sujeito mau cujo destino de sua vida não interessa a ninguém.

Buscaremos, portanto, descortinar o interesse de dominação por trás dos discursos da criminologia midiática, mostrar o quanto esta pode influenciar os projetos político-criminais e através deles incapacitar, seletivamente, por meio de privação de liberdade ambulatorial e, não raro, por meio de execuções sumárias os indivíduos estatisticamente compreendidos como integrantes de *grupos de risco* ou perigosos.

Para isto, usaremos as bases teóricas do filósofo francês Michel Foucault que servirá para analisarmos os aspectos discursivos do problema, bem como o exercício do poder presente na relação dos aparelhos midiáticos com a política criminal e o sujeito imputado como inimigo. De igual modo usaremos os estudos do criminólogo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni, especialmente onde ele trata da criminologia midiática.

Articulando sobre a mesma linha teórica usaremos ainda como base os estudos sobre política criminal atuarial realizados pelo professor Maurício Stegmann Dieter e as explicações feitas pelo filósofo e ensaísta italiano Giorgio Agamben que atento aos fenômenos biopolíticos encontrou em suas pesquisas histórico-filosóficas um arquétipo de

vida a qual não importa o seu fim e a chamou de *vida nua*, ou seja, destituída de valor, de cidadania e de humanidade. Vida que pertence à figura do indivíduo *homo sacer*: insacrificável, porém matável.

Esse indivíduo sem valor humano será demonstrado através da análise dos estudos realizados nos últimos anos por instituições governamentais e privadas (ONGs) que analisam periodicamente os índices de encarceramento e mortalidade violenta, organizados pelos mais diversos aspectos (raça, etnia, faixa etária, etc.) o que nos levará a um lugar onde poderemos lançar luz sobre a barbárie omitida e, quando divulgada, naturalizada pelos meios de comunicação de massa, em especial a televisão.

2. Política Criminal

A política criminal em sua concepção mais comum é o programa que determina quais as condutas que devem ser criminalizadas e quais políticas públicas serão implantadas para prevenir e reprimir a criminalidade, bem como controlar suas consequências. Assim, difere da criminologia, que é essencialmente o estudo das determinações do crime, do criminoso e do processo de criminalização.

É das descobertas da criminologia, do estudo das propostas – novas e velhas – do direito penal e do estudo empírico do desempenho das instituições que compõem o sistema penal que a política criminal nasce e passa a ser o que antes se entendia sistematicamente como conjunto de recomendações e princípios que norteiam essas instituições ou até mesmo como conselheira da sanção penal.¹

A política criminal na atualidade não deve cumprir apenas o limitado papel de “conselheira”, tendo em vista a infinitude de determinações do crime, da criminalidade e do próprio criminoso e, sem penumbra, pela importante constatação de que a pena privativa de liberdade fracassou e não cumpre com suas funções declaradas. A política criminal, muito mais do que orientar o que, quem e como punir, deve pensar na diminuição da incidência do direito penal, isto é, pensar em soluções fora do âmbito criminal. Como explica Heleno Fragoso:

Uma política criminal moderna orienta-se no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado, dele afastando todas as condutas anti-sociais que podem ser reprimidas e controladas sem o emprego de sanções criminais.²

No entanto, longe do ideal minimalista penal³ e mais ainda do abolicionismo penal⁴ desenvolvido pelo criminólogo holandês Louk Hulsman, a política criminal ainda é regida por

¹ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Ed. 12. Rio de Janeiro: Revan, 2015 p. 34.

² FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Advocacia da liberdade*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, págs. 213 ss. *Apud*. BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Ed. 12. Rio de Janeiro: Revan, 2015 p. 34.

³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia y sistema penal*. V. 1. Montevideu: B de F, 2004, p. 299 ss.

⁴ HULSMAN, Louk; CELIS, Bernat J de. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro, Luam, 1993.

antigos princípios e impulsionada por preceitos do senso comum midiático que ecoa nos lares, principalmente, por meio dos aparelhos midiáticos televisivos⁵.

Os clamores ardentes por punição para os inimigos, a necessidade de uma legislação que seja temida pelos que a transgridem, a exigência de respostas rápidas e eficazes são opositores diretos de uma política criminal que se queira isenta e justa. Entretanto, a política criminal é imensamente receptiva às demandas populistas punitivas e assim faz, aparentemente, para manter-se como aliada dos anseios do senso comum, escandalosamente levado às últimas consequências pela criminologia midiática⁶.

3. Políticas Criminais Autoritárias

As principais tendências político-criminais contemporâneas são o populismo, o apelo à justiça global e o gerencialismo, sendo a última a mais importante delas “desenvolvidas sobre o modelo econômico da gestão de risco promovida pelo *princípio da eficiência* e instrumentalizada pela *lógica atuarial*”⁷, expressão que remete à adoção do cálculo atuarial como critério racional de uma ação.

Esse eficientismo, pilar das políticas criminais autoritárias, aliado à *retórica de risco*⁸, orquestrada magistralmente pela criminologia midiática, congrega tanto o populismo punitivo vindo do medo difuso, consequência da ampliação aparente da criminalidade por meio da imprensa, quanto um risco global inerente à internacionalização desse discurso bélico.

Partindo da *ideologia securitária* que alerta para um perigo difuso, dos bairros assustados com a criminalidade de rua à esfera global – o medo do terrorismo –, a população autoriza a deflagração de uma *guerra* em desfavor de um *inimigo* não mais reconhecido como semelhante ou cidadão. Uma guerra não entre Estados soberanos, mas uma guerra interna entre Estado e população e, num nível molecular, entre população e população⁹.

Isto ocorre quando a política que antes era de defesa passa a ser de segurança, o que denuncia o status *biopolítico*¹⁰, pois num mundo completamente controlado e vigiado espera-

⁵ O termo *aparelhos midiáticos* aqui empregado remete aos aparelhos ideológicos do estado teorizados pelo filósofo francês Louis Althusser que funcionam, essencialmente, para manter a dominação dos mais fortes sobre os vulneráveis. Uma fonte de neutralização política “e uma reprodução da capacidade de perfeito domínio da ideologia dominante por parte dos agentes da exploração e repressão, de modo a que eles assegurem também ‘pela palavra’ o predomínio da classe dominante”. (ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, p. 57-58).

⁶ A expressão criminologia midiática foi cunhada por Zaffaroni em suas conferências sobre criminologia cautelar, para designar uma criminologia esvaziada de reflexão teórica e propagadora de um senso comum midiático. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 303-324.)

⁷ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 19.

⁸ *Ibid.*, p. 19.

⁹ SHMITT, Pula Helena. Espaços de exceção: a produção biopolítica do medo e do inimigo. in: *Biopolíticas*. Curitiba: IEA Academia, 2015, p. 226.

¹⁰ O termo “biopolítica” designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e o começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de

se, no mínimo, segurança. Entretanto, a constante perda de liberdade e privacidade não implica em proporcional ganho de segurança. Essa diferença entre defesa e segurança não é meramente conceitual tendo em vista que “enquanto a ideia de ‘defesa’ envolve o conceito de uma barreira de proteção contra ameaças externas, a de ‘segurança’ justifica uma constante atividade marcial, tanto no interior de um país quanto no exterior”¹¹.

Se o inimigo público não é mais internacional, a guerra interna é contra segmentos específicos, inimigos estereotipados. A polícia passa a ser o exército e aqueles inimigos que outrora eram externos passam a ser combatidos com enfoque naquela parcela da população tida como perigosa, de risco – que não foi *docilizada* pelo *poder disciplinar*¹² e não é *útil* para a manutenção do *status quo* social. Para Foucault “a disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos do seu exercício”¹³.

A perseguição do inimigo pela *ideologia da defesa social*¹⁴ orquestrada pelos aparelhos midiáticos não se esgota em si mesma e nem nos seus discursos. O medo que atravessa a população funda o senso comum do homem da rua (*every day theory*) sobre a criminalidade, o criminoso e as respostas repressivas que, invariavelmente, passam pela polícia que tem protegido o direito de agir como um legítimo *soberano*, ou seja, pode punir e matar “porque sim”, sobretudo, as *vidas nuas*¹⁵.

Neste contexto estrutural bélico de combate ao inimigo atemorizador, seja a fim de contê-lo por meio do enclausuramento, ou seja, exterminando esses cujas mortes são naturalizadas pelos discursos midiáticos, não é difícil encontrar a razão das flexibilizações das garantias penais e processuais penais e o desamor aos *defensores dos inimigos* (precisamente advogados) e a indiferença aos excessos policiais, pois:

[...] por coerência com a doutrina, particularmente com a doutrina militar, inimigo é inimigo mesmo, a ser neutralizado de qualquer forma; guerra é guerra mesmo, implicando inclusive o emprego não seletivo da força e da inteligência militar; combate é combate mesmo; há de haver vencedores e vencidos.¹⁶

procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica - por meio dos biopoderes locais - se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que elas se tornaram preocupações políticas. REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 26.

¹¹ HARDT, Michael e NEGRI, Antônio. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 43-44.

¹² Consiste o poder disciplinar em um poder adestrador, direcionado a apenas um indivíduo ou a um grupo restrito. Sua tecnologia incide sobre o corpo individual – sujeitando-o às categorizações, normatizações e não obstante, castigos. As escolas, as fábricas, o exército, as prisões, os hospitais, e extensivamente os aparelhos midiáticos nos categorizam e disciplinam.

¹³ FOUCAULT, Michel. “Disciplina”. In: *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 143.

¹⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan. 6. ed., 2014, p. 41.

¹⁵ Vidas insacrificáveis, porém matáveis. (Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e vida nua*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 84).

¹⁶ SILVA, Jorge da. Militarização da segurança pública e reforma polícia: um depoimento. In: BUSTAMANTE, Ricardo e SODRÉ, Paulo César. *Ensaio jurídico: Direito em revista*. Rio de Janeiro: IBAJ, 1996, pág. 498. *Apud*. CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei. 11.343/06*. ed. 6. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 95.

Nesta guerra o discurso que etiqueta e criminaliza, também é o discurso que clama ao soberano que mate os que representam perigo para sociedade. O Estado sabe que “para ser um bom soberano, é preciso que tenha uma finalidade: ‘o bem comum e a salvação de todos’”¹⁷ e daí determinar qual parcela da população deve ser combatida para que o restante dela se sinta em paz, e isso, obviamente, confere legitimidade ao seu governo.

Mas como em todo combate, é necessário traçar estratégias e estruturar as ações. Isso é feito pela política criminal, que se apodera dos mecanismos que lhe são convenientes para garantir o êxito na intervenção e frustração das atividades dos inimigos. Para evitar “fogo amigo” é preciso ter clareza em determinar qual parcela da população é inimiga do aparente bom funcionamento da vida em sociedade.

Não sendo suficientes as estereotipizações produzidas pelos discursos midiáticos, é necessário ter elementos com mais substância que vão caracterizar e dar razoável certeza de quais os *grupos* que necessitam ser *incapacitados*. Notoriamente, há dificuldade em agir diretamente contra os grupos, é preciso otimizar o processo de incapacitação e isso é feito através da análise do *perfil de risco*¹⁸ de cada indivíduo para poder incapacitá-lo seletivamente.

Para isso, os cálculos estatísticos e as análises comportamentais de determinados grupos da população são imprescindíveis para evidenciar quais destes grupos ameaçam a paz da sociedade. Sujeitos com comportamentos desviantes, problemas na escola, problemas psíquicos, “passagens pela polícia”, participação em movimentos de insurgência contra o governo, entre outros, são colocados no alvo estatístico criminalizante.

Ao longo da história da política criminal vários estudos foram realizados na busca de se antecipar a neutralização penal ao fato e evitar que determinados comportamentos delituosos viessem a ocorrer, ou, ocorrendo, a resposta punitiva, repressiva e normalizadora agisse com mais rapidez e eficácia. Muitos deles foram feitos baseados em apontamentos numéricos – cada vez mais com a consolidação das ciências sociais.

Essa apropriação não é estranha à política criminal, bem como ao sistema de justiça criminal – composto pelos subsistemas policial, de justiça criminal, de execução penal e hoje, intrinsecamente, pelos aparelhos midiáticos, sobretudo a televisão. Alerta-se que não se trata de uma demonização dos estudos estatísticos, mas sim uma veemente crítica à sua crua aplicação sistemática e irracional no gerenciamento da vida de seletos grupos da população.

4. A inserção do Cálculo Atuarial no Sistema de Justiça Criminal.

O instituto americano da *parole boards* que é, em suma, a soltura antecipada do réu preso antes do término do tempo de pena fixado na sentença, foi o responsável pela inserção do cálculo atuarial no sistema de justiça criminal. Tal instituto, feitas as devidas ponderações, é semelhante ao *livramento condicional* previsto no Código Penal Brasileiro em seu artigo 83

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Tradutor Roberto Machado. ed. 28. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 416.

¹⁸ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 19.

e sua gênese está na Europa continental, ainda que sua sistematização tenha vindo, em grande medida, com trabalho de estudiosos britânicos e sua efetividade tenha se dado na América do Norte.

Foi no campo da execução penal, através do cálculo de risco de reincidência do apenado, que a lógica atuarial se estabeleceu no sistema de justiça criminal. A necessidade de impedir a reincidência abriu portas para *técnicos* responsáveis pela neutralização e reabilitação do indivíduo desviante. Aos poucos os juristas perderam seu espaço pois problematizavam o delito e impediam as ações tecnicistas dispostas, concretamente, a não pensar o crime, mas encontrar maneiras eficientes de curar – num sentido humanista – o criminoso ou, quando não fosse possível, privá-lo de sua liberdade por *tempo indeterminado*¹⁹.

Após traçar os perfis era construída uma base de dados que fomentavam as sentenças que determinariam a soltura antecipada ou o internamento por tempo indeterminado. Ainda que com uma ou outra incerteza, não demorou para que o raciocínio atuarial se espalhasse globalmente para outros sistemas de justiça criminal, em especial na aplicação do *parole*.²⁰

Porém, como era de se esperar, seu declínio na formulação de sentenças como o *parole* veio com a falência da função de prevenção especial positiva da pena²¹ – destinada à reeducação (ressocialização) do sujeito delinquente – por motivos que vão desde esgotamento estrutural do cárcere, como também à inobservância das determinações da conduta desviante para além da perspectiva do positivismo etiológico, ou seja, para além da reducionista especulação metafísica do livre-arbítrio.

No entanto, pelo louvável avanço no que diz respeito ao afastamento do *místico* e aproximação da *ciência*, as *estatísticas* nunca mais perderam seu espaço no sistema de justiça criminal sendo usados para fundamentar o uso de outros institutos seja no plano da prevenção do crime, da resposta dada a ele ou mesmo da execução penal. Portanto, foi no campo da política criminal que os cálculos atuariais encontraram seu abrigo.

5. Política Criminal Atuarial: os excluídos da população

A política criminal atuarial é a reunião dos instrumentos atuariais (planilhas, cálculos estatísticos e aferições matemáticas diversas) para identificar o *risco individual* de um sujeito, em busca da eficiência na *gestão* da criminalidade, para, por meio de *dispositivos*²² disciplinares, seletivamente, incapacitá-lo quando este apresentar características do estereótipo – dessa vez consubstanciado por cálculos atuariais – de integrante de um grupo considerado de risco.²³

¹⁹ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 53.

²⁰ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 97.

²¹ *Ibid.*, p. 61.

²² “Um dispositivo é “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma: o dito e o não-dito.” (REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 40).

²³ DIETER, Maurício Stegemann. *Op. Cit.*, p. 104.

Sua base surge diante do alto índice de reincidência no crime. A justiça criminal estadunidense²⁴ se articulou para que a política criminal oficial afastasse de seu objetivo a premissa da *prevenção especial positiva*, e é nesse momento que se surge uma nova penalogia²⁵ que adota premissas diferentes daquelas humanistas emergidas durante o *welfare state*.

Isso ocorre a partir de um consenso sobre a necessidade de descartar a proposta de reabilitação social. Movimento reacionário que teve como seu combustível a ideologia neoliberal a qual se ocupava em criticar as políticas públicas desenvolvidas durante o falecido estado de bem-estar social.

Muitos foram os alertas de que a manutenção da vida por meio das *instituições totais* era incompatível com as propostas de reabilitação social. Os trabalhos *vigiar e punir* e *manicômios, prisões e conventos* de Michel Foucault e Erving Goffman, respectivamente, são dois dos mais notáveis estudos sobre a existência e a decadência do confinamento de sujeitos. Notadamente, esses trabalhos ainda compõem as principais referências do estudo das prisões e de outras instituições *normalizadoras*, dispositivos concretos do *poder disciplinar*.

Por outro lado, sustentar um discurso oficial de que o ideal ressocializador é irreversivelmente decadente e que a finalidade prioritária da pena não deveria ser mais a *prevenção especial positiva* trouxe significativos questionamentos quanto à própria existência legítima da prisão, pois ela não alcançava o seu fim utilitário de tornar corpos *dóceis* e *úteis*, ideia central da sua *legitimidade formal*.

A análise de conjuntura atual em contraponto ao o momento da crise de legitimidade da prisão emergida àquela época nos Estados Unidos nos mostra o atraso da maior parte do mundo em suas políticas de execução penal e na crença das funções declaradas da pena. Não obstante, mesmo com toda a experiência de reincidência e não diminuição dos delitos, os Estados Unidos ainda hoje são o maior encarcerador do mundo, seguido da Rússia, da China e do Brasil²⁶, respectivamente.

Paralelamente ao anúncio da decadência do ideal ressocializador diante do altíssimo índice de reincidência, nasce a descrença nas demais funções clássicas da pena que por meio da restrição da liberdade do sujeito²⁷ aumenta o interesse em também intimidar aqueles que ainda não praticaram o delito (*prevenção geral negativa*) e retribuir o mal àqueles que incorreram no delito (*prevenção especial negativa*), portanto a descrença é essencialmente na *cura* e na reinserção do delinquente.

Apesar de haver as descrenças em relação à intimidação do sujeito desviante, bem como a evidente ilegitimidade da instituição carcerária, os esforços para mantê-la como uma

²⁴ A criminologia e a política criminal nascem nos grandes centros do mundo e são copiada para os países periféricos. Por essa razão Zaffaroni reivindica uma criminologia da América latina, por entender que temos características estruturais e conflitos próprios os quais não se moldam aos saberes dos países centrais.

²⁵ Expressão que remete ao artigo intitulado: The new penology. FEELEY, Malcolm e SIMON, Jonathan. *The new penology*. in: McLaughlin, Eugene. *Criminological perspectives: Essential Readings*. 2 ed. Londres: Sage, 2005.

²⁶ Os dados atuais do *International Centre for Prison Studies*, uma organização não governamental com sede em Londres e que acompanha os números do encarceramento no mundo todo, colocam o Brasil em 4º lugar no ranking mundial de população prisional. Da mesma maneira, o país ocupa o 1º lugar quando comparado aos demais países da América do Sul. Mais informações em: <<http://www.prisonstudies.org/>>. Acesso em 04 mai. 2016.

²⁷ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, pág. 100.

necessidade, ainda que sem unanimidade, continuaram, pois “acabar com a prisão nunca fora uma opção real, haja vista sua necessidade para a preservação da ordem social fundada sobre a distribuição desigual dos meios de produção no Estado capitalista, como evidencia a teoria crítica.”²⁸

Com máximo esforço e aquém da contraditoriedade de ser um sistema esquizofrênico, a prisão restabeleceu-se e assumiu sua pior face. Foi a partir do novo investimento na *prevenção especial negativa*, ou seja, por meio da incapacitação operada pelo trancafiamento do sujeito que retornou de um período marcadamente decadente apontado em *Punishment and Social Structure* do Otto Karchheimer e Georg Rusche²⁹.

No entanto, essencialmente, não importava à nova penalogia as antigas funções de punir, intimidar ou reabilitar os sujeitos, mas sim controlar e neutralizar os *grupos de risco* a partir de seus membros, dessa forma com o melhor custo benefício – herança do movimento de *law and economics*³⁰. Assim, funciona o gerenciamento de uma parcela da população tida, permanentemente, como perigosa³¹ para a manutenção da ordem e da paz social. Inimigos permanentes com a *cabeça a prêmio* todos os dias.

Uma guerra para criar ou manter a ordem social não pode ter fim. Envolverá necessariamente o contínuo e ininterrupto exercício do poder e da violência. [...] em outras palavras, não é possível vencer uma guerra dessas, ou por outra, ela precisa ser vencida diariamente. Assim é que se tornou quase impossível distinguir a guerra da atividade policial.³²

Um bom governo tem que ser, ou aparentar ser, legítimo, e fazer de suas ações legítimas (aparentemente ou não), por isso cria *saberes*, disciplina e articula *discursos*, instrumentaliza-se através da mídia – garantia de propagação do medo difuso – para tornar clara a necessidade do enfrentamento massivo e ostensivo da parcela “perigosa” da população. Para isso é indispensável a função do seu *dispositivo polícia*.

Na intenção de manter-se legítima em seu plano de incapacitação e extermínio das *classes*³³ indesejadas elabora-se *causas* para defender em nome da paz da população. A guerra ao tráfico de drogas, assim como a guerra ao terror são *causas* tidas como “nobres” e que garantem ao soberano a legitimidade do combate permanente e o blindam contra possíveis críticas de excesso.

Para ações intencionais ou desastrosamente letais são criados artifícios retóricos que mascaram os abusos no exercício do poder, como por exemplo, no Brasil, os chamados *autos de resistência*, que nada mais são do que justificativas para execuções sumárias. Em última

²⁸ *Ibid.*, pág. 99.

²⁹ RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Brasileiro de Criminologia, 1999., pág. 127-137 e 154-155.

³⁰ DA ROSA, Alexandre Moraes. *O que resta do estado nacional em face da invasão do discurso da law and economics*. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória, n. 7, págs. 153-183.

³¹ FEELEY, Malcolm e SIMON, Jonathan. The new penology. In: McLaughlin, Eugene. *Criminological perspectives: Essential Readings*. 2. ed. Londres: Sage, 2005, págs. 435-436 e 440.

³² Hardt, Michael e NEGRI, Antônio. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record, 2005, págs. 35-36.

³³ Não se abandona a concepção de que ainda vivemos numa sociedade estratificada e organizada por classes onde umas se sobrepõem às outras. Assim é, não para fomentar divisões, já a que a própria estrutura social se encarrega disso, mas para que as classes oprimidas tomem consciência de sua condição de oprimido e não cesse a luta contra os que as oprimem.

análise, os estudos que apontam a letalidade da polícia, sobretudo no Brasil, fazem crer que é papel da polícia exterminar os *indesejáveis*.

Segundo o relatório³⁴ divulgado pela Anistia Internacional as forças policiais brasileiras estão entre as que mais matam no mundo. O estudo aponta que 15,6% dos homicídios registrados no Brasil em 2014 tiveram policiais como responsáveis e, só em 2012, 56 mil pessoas morreram em todo o país vítimas de disparos efetuados por integrante da polícia. O que é ainda mais escandaloso é que, segundo a pesquisa, muitas das vítimas quando foram mortas já estavam rendidas ou feridas, outras nem sequer receberam previamente advertências para que pudessem se entregar.

É importante ressaltar que o levantamento foi concentrado na Zona Norte do Rio de Janeiro onde se constatou que entre as vítimas da violência policial, entre 2010 e 2013, 99,5% eram homens, quase 80% eram negras e 75% tinham entre 15 e 29 anos, uma gritante denúncia à seletividade das agências policiais e ao extermínio da juventude negra do país. Conquanto não haja números oficiais sobre mortes causadas por policiais em serviço nos Estados Unidos, o estudo da ONG também o aponta como país onde a violência policial é preocupante. As estatísticas regionais mostram que o perfil dos mortos em confronto com a polícia é análogo ao registrado no Brasil, sendo a maioria das vítimas – ou *inimigos* – negras e jovens.

Hardt e Negri ao analisarem o discurso de combate à população criminalizada afirmam que “a presença constante de um inimigo e a ameaça de desordem são necessárias para legitimar a violência imperial. Talvez não deva surpreender o fato de que, quando a guerra constitui a base política, o inimigo se torna a função constitutiva da legitimidade.”³⁵

Torturar, sequestrar e matar os indivíduos pertencentes a segmentos indesejados da população é *modus operandi* da polícia tão bem afinada com o governo soberano. Os *Comensais da morte*³⁶ agem diuturnamente em busca daqueles tidos como perigosos e, por força da proteção da sua instituição (polícia), não temem e nem ponderam suas ações, pois se não conseguem esconder o que parece ser seu real objetivo.

Quando põem em risco a legitimidade da guerra, são investigados e julgados por uma corregedoria composta por seus pares, fato que chama atenção porque “em que pese o exercício de todo poder implicar um contrapoder de ordem inversa, surge toda uma maquinaria cuja a razão de existência é justamente abafar, absolver, imunizar certos poderes em detrimento de outros”³⁷. Martela na cabeça a máxima: *quem policia a polícia?*

É demasiadamente fácil constatar quais grupos se pretende incapacitar. Em todo mundo, sobretudo nos países marginais, o sistema prisional é muito competente em fornecer amostras para identificar o alvo que sistema penal mira. No Brasil, o que confirma o atual

³⁴ INTERNACIONAL, Anistia. *Você matou meu filho!*: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

³⁵ HARDT, Michael e NEGRI, Antônio. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record, 2005, págs. 55-56.

³⁶ Personagens da série de sete romances de fantasia escrita pela autora britânica Joanne Ketlin Rowling: *Harry Potter*. Os Comensais da morte são um grupo de bruxos liderados por Lord Voldemort cujas táticas de combate parecem se constituir, principalmente, de guerra psicológica, através de sequestros, ameaças e assassinatos cuidadosamente planejados.

³⁷ SAMPAIO, André Rocha. Polícia para quê (quem), ou o ataque do coioote fracote ao poder disciplinar do soberano. in: *Biopolíticas*. Curitiba: Iea academia, 2015, p. 329.

relatório do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN³⁸, pobres, analfabetos, desempregados, jovens entre 18 e 29, negros e pardos são maioria absoluta dentro dos estabelecimentos prisionais, não por acaso são estes, reservada a total observância a outras determinações, todos vítimas do maior fator criminógeno: a desigualdade social.

Nas periferias a juventude negra sucumbe aos espancamentos e mortes e a cada tempo que passa fica mais comum ver noticiado – para conferir seriedade à imprensa ou quando não dá mais para esconder – que sujeitos, vítimas das atividades nocivas da polícia, não teriam qualquer envolvimento em atividades ilícitas. Aos que a população não quer ver, pretos e pobres em sua maioria, como apontam os relatórios, o Estado manda polícia para entregar-lhes o “diploma de não *cidadão*” ou deflagrarem covardemente 111 tiros de fuzil³⁹. E é precisamente nas zonas *marginais* ou fora dela, porém em detrimento dos *marginais*⁴⁰ que ocorre o fenômeno de impiedade.

Quando morre ou é espancado e levado algemado aos trapos não é problema do restante da população. Se tiver envolvimento com o crime o discurso será o de “menos um”; se não tiver, será ouvido o discurso de que *ele* estava “no lugar errado e na hora errada” (mesmo estando em sua casa e sem “dever nada”).⁴¹

Cada vez mais é natural discursos da ordem de “antes eles do que nós”. Isso ocorre porque a sociedade não mais se identifica com aquele indivíduo objetificado e o estado de caça ao inimigo se consolidou evidenciando as estruturas do direito fundadas na exceção, onde, por óbvio, garantias “humanistas” estão suspensas. Para Agamben:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados de democráticos.⁴²

Ainda que este trabalho tome como referencial o Estado como único soberano, o gerenciamento da vida é feito por meios difusos por instituições que atuam em diversas esferas do corpo social, em suma, não é o *príncipe*⁴³ que exerce poder diretamente sobre a vida e a morte dos indivíduos pertencentes aos “malditos” grupos, mas sim, nos moldes da

³⁸ BRAZIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias (Infopen)*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

³⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>>. Acesso em: 15 abri. 2016.

⁴⁰ Sentido etimológico; aqueles que estão à margem.

⁴¹ Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-militares-invadem-casas-sem-mandado-judicial-e-ameacam-inocentes-ajambqi2hcoz3nalrk1ifjk26>>. Acesso em: 22 mai. 2016.

⁴² AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Coleção Estado de Sítio). pág. 13.

⁴³ Alusão à obra de Nicolas Machiavel.

*governamentalidade*⁴⁴, todo o conjunto de instituições capazes de construir e estimular o combate aos inimigos através da propagação do medo.

Este soberano difuso, descaracterizado, não se articula apenas por instituições oficiais. Os aparelhos midiáticos e todo seu arcabouço discursivo são a face definida mais opaca da *governamentalidade*. Através deles se criam hábitos alimentares, estimulam cuidados com a saúde por meio de campanhas publicitárias, incitam determinadas camadas da população a irem às ruas protestar ou não, motivam gostos e ódios e, fundamentalmente, disseminam o medo.

6. Conclusão

A constante busca por soluções imediatistas e eficazes para problemas complexos nos cobra um alto preço e nos distancia dos objetivos humanistas que idealizamos. Constrangida pelo medo da violência existente, porém intencionalmente ampliada em sua representação pela imprensa, a sociedade encontra nos projetos de recrudescimento da lei penal e nas estratégias desumanas de prevenção da criminalidade um porto seguro, ainda que simbólico. A liberdade e intimidade da população encontram-se cada vez mais cerceadas em nome de uma segurança que não cresce em proporção às restrições criadas pela sociedade do controle.

O enrijecimento das leis penais e de todos os instrumentos político-criminais não diminui a criminalidade, provocando até, em determinados casos, um efeito completamente reverso. Cria-se inimigos, fomenta-se guerras e o que temos são prisões e mortes numa dimensão assustadora, entretanto nesse combate cotidiano restou comprovado que um lado é aniquilado sem piedade e sem nenhuma justificativa consistente, apenas argumentos retóricos que funcionam perfeitamente como silenciadores das manifestações descontentes (quando há) de uma restrita parcela da população.

No curso desta investigação pudemos perceber o quão letal é o discurso punitivista e toda sua fundamentação contra um sujeito reconhecido como inimigo. Observamos que com uma política criminal que recebe dos discursos simplistas da criminologia midiática, o sistema penal torna-se muito mais um maquinário de combate e vingança, do que um forte de proteção de direitos dos indivíduos que por ela passa.

Essa situação se agrava quando este é colocado em primeiro plano para solucionar conflitos sociais, assim, pulveriza-se toda a possibilidade de discutir a resolução dos conflitos por outras áreas que não a criminal. O direito penal não é enxergado pelo senso comum como *ultima ratio* e a consequência disto é um crescimento vertiginoso de processos penais -

⁴⁴ Foucault: "Por governamentalidade entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimento, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, como forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por governamentalidade, entendo a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder que se pode chamar de "governo" sobre todos os outros - soberania, disciplina etc. Enfim, por governamentalidade, eu creio que seria preciso entender o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XVI e XVII Estado administrativo, foi pouco a pouco 'governamentalizado'." REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005, pág. 54-55.

estigmatizantes por si só - e um sistema carcerário ainda mais desumano e abarrotado de corpos destituídos de direitos.

Entendeu-se nesse estudo que a política criminal, compreendendo a lei penal, tem um sistema não oficial que serve essencialmente para aniquilar, segundo a demanda belicista, indivíduos cujas vidas não interessam a ninguém. De modo que práticas ilegais empregadas por parte dos agentes da polícia são simplesmente normalizadas, pois estas, pelo menos na maior parte do tempo, só invadem as casas dos sujeitos vulneráveis que são, em regra, aqueles pertencentes às classes dominadas.

O medo do inimigo, diariamente explorado pela mídia de massa, legitima todo e qualquer intento para a neutralização dos indesejáveis, sobretudo aqueles apontados pelos instrumentos atuariais como perigosos e irrecuperáveis. O que se nota quando, ao estudarmos os dados que apontam para a letalidade da polícia brasileira, bem como os perfis dos mortos e encarcerados por ela, constatamos que mesmo com o escancaramento da seletividade punitiva e o fim dado a essas vidas não se vê nenhuma grande manifestação nos principais jornais. São apenas *eles* que se vão e que bom que vão.

A conclusão, portanto, é que toda política criminal que se pretenda justa e legítima não deve obedecer as demandas midiáticas que esvaziam o conhecimento criminológico e aponta ele apenas entrave para medidas eficientes no combate a criminalidade. Sobretudo, não se pode olvidar que a redução da subjetividade humana à valorações numéricas para determinar se sujeito é ou não pertencente a um perfil construído pelos discursos e pela disciplina como perigoso e/ou de risco, dessensibiliza ainda mais um sistema notadamente desigual e distante da realidade humana.

É certo que as vidas, especialmente a vida das classes vulneráveis, são geridas e neutralizadas pelos aparelhos midiáticos responsáveis em grande medida pelas políticas criminais beligerantes. É necessário um maior respeito às normas constitucionais, às garantias advindas dos tratados internacionais para que possamos, com máximo esforço, conscientes dos desafios epistemológicos e práticos, oxigenar nosso sistema penal evidentemente autoritário.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e vida nua*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia y sistema penal*. V. 1. Montevideo: B de F, 2004.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Ed. 12. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias (Infopen)*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2015.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei. 11.343/06*. ed. 6. São Paulo: Saraiva, 2013.

- DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- FEELEY, Malcolm e SIMON, Jonathan. *The new penology*. in: McLaughlin, Eugene. *Criminological 'perspectives: Essential Readings*. 2 ed. Londres: Sage, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Tradutor Roberto Machado. ed. 28. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. "Disciplina". In: *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 143
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Advocacia da liberdade*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- HARDT, Michael e NEGRI, Antônio. *Multidão: guerra e democracia na era do império*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Bernat J de. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro, Luam, 1993.
- INTERNACIONAL, Anistia. *Você matou meu filho!: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- G1, Rio. *Mais de 100 tiros foram disparados por PMs envolvidos em mortes no Rio*. G1. 02 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- LOPES, José Marcos. *Policiais militares invadem casas sem mandado judicial e ameaçam inocentes*. Gazeta do povo. 03 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-militares-invadem-casas-sem-mandado-judicial-e-ameacam-inocentes-ajambqi2hcoz3nalrk1ifjk26>>. Acesso em: 22 mai. 2016.
- REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005
- SAMPAIO, André Rocha. *Polícia para quê (quem), ou o ataque do coite fracote ao poder disciplinar do soberano*. in: *Biopolíticas*. Curitiba: Iea academia, 2015.
- SHMITT, Paula Helena. *Espaços de exceção: a produção biopolítica do medo e do inimigo*. in: *Biopolíticas*. Curitiba: iEA Academia, 2015.
- SILVA, Jorge da. *Militarização da segurança pública e reforma polícia: um depoimento*. In: BUSTAMANTE, Ricardo e SODRÉ, Paulo César. *Ensaio jurídicos: Direito em revista*. Rio de Janeiro: IBAJ, 1996.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.